



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.480, de 18 de dezembro de 2017.

Disciplina a Publicidade nas Convocações de Eleição de Diretorias, Conselhos e Órgãos de Gestão, das Pessoas Jurídicas de Direito Privado que tenha Sede ou Subsede, estabelecida no Município de Taquaritinga/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.480/2017, de autoria do Vereador Dr. Eduardo Henrique Moutinho:

Art. 1º. As pessoas jurídicas de direito privado elencadas no parágrafo primeiro deste artigo, que tenham sede estabelecida no Município, ficam obrigadas a publicar seus Editais de Convocação de Eleições para suas Diretorias, Conselho ou Órgãos de Gestão, em jornal editado e com circulação na cidade de Taquaritinga, sob pena de nulidade.

§ 1º. São consideradas Pessoas Jurídicas de Direito Privado para os fins desta Lei:

- I - Associações;
- II - Sindicatos e Conselhos de Classe;
- III - Partidos Políticos;
- IV - Fundações Públicas e Privadas;
- V - Cooperativas;
- VI - Organizações Religiosas.

§ 2º. O jornal em que forem publicados os atos de convocação das eleições a que se refere o caput deste artigo deve estar devidamente registrado junto ao Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta Comarca, nos termos do artigo 115, inciso II, parágrafo único da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e artigo 8º da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, e ter circulação local a no mínimo um ano com periodicidade mínima quinzenal.

§ 3º. Ficam obrigadas ao cumprimento da presente Lei as pessoas elencadas no parágrafo primeiro que tenham subsede ou subseção no Município e cujos órgãos de direção local sejam eleitos e tenham poder de gestão.

Art. 2º. A presente Lei não tem caráter supletivo e seu cumprimento é obrigatório por parte das pessoas a quem se destina, não as eximindo da estrita observância das formalidades estabelecidas em seus estatutos e regimentos.

Art. 3º. Ficam dispensadas do cumprimento desta Lei as Pessoas Jurídicas elencadas no parágrafo 1º do artigo primeiro que comprovarem ter dado ciência inequívoca e por escrito, dentro do prazo estabelecido nos atos constitutivos que disciplinam suas eleições, a todos os integrantes do colégio eleitoral com direito a voto no pleito convocado.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de dezembro de 2017.



Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria